



Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Institui Mutirão de Julgamento dos Crimes no Campo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, no uso de suas competências,

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a plena eficácia do disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, no tocante aos conflitos fundiários no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o levantamento feito pelo Conselho Nacional de Justiça, conjuntamente com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, das ações penais decorrentes de conflitos no campo;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 22, de 04 de março de 2009, que orienta aos tribunais a priorização e o monitoramento permanentemente das demandas jurídicas envolvendo conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 24, de 4 de agosto de 2009, que recomenda aos juízes e tribunais a realização de mutirão para instrução e julgamento de processos criminais e sessões de julgamento do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO as conclusões do I Encontro do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos do Conselho Nacional de Justiça.

R E S O L V E M:

Art. 1º. Instituir "Mutirão de Julgamento dos Crimes no Campo", com o objetivo de promover medidas concretas para a agilização do processamento e do julgamento das ações penais decorrentes de conflito fundiário em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA designará magistrados e servidores para auxiliarem as varas criminais onde o mutirão será realizado, sob o auxílio técnico do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Único. Cronograma das atividades do mutirão será elaborado em conjunto e entregue, no prazo de 15 dias, aos Presidentes do CNJ e do TJPA, como também divulgado nos respectivos portais da rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º. No mesmo prazo do parágrafo único do art. 2º, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará promoverá o levantamento das ações penais decorrentes de conflitos no campo em tramitação no Estado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro **GILMAR MENDES**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará